

EXM SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA PE

**RENILDO DA SILVA MOURA:** pernambucano, menor, nascido em 15.05.2002, filho de Rosenildo Dionísio de Moura e Adélia Maria da Silva, portador do CPF Nº 123.438.424-85 e RG Nº 10.435.185, domiciliado em Lagoa de Itaenga (PE) e residente na rua Mariano Manoel da Silva, nº 57 – Vila Boa Esperança, CEP 55.840-000, nesse ato assistido por sua genitora Adélia Maria da Silva, por intermédio de seus bastante procuradores e Advogados, firmatários, com instrumento procuratório incluso (Doc. 01) e endereço profissional constante do rodapé desse formulário, ) para os efeitos do inciso I, do Art.105, CPC, constante do rodapé deste formulário, VEM, perante V.Exa. apresentar **a PRESENTE:**

1

## AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

### **CONTRA:**

**SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA:** Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembléia, Nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.011-904, pelos fatos e motivos que passa a expor.

Av. Antônio F. Salsa, 327, Vila Shopping327- 1º Andar, Salas 121/123 - José F. Salsa - LIMOEIRO (PE)  
Fones / Fax (081) 3628.0157 – 9927.6526 – 9972.2196 – C. Elet. [coesos@icyber.com.br](mailto:coesos@icyber.com.br).



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS - 27/03/2019 10:48:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710485435400000042364543>  
Número do documento: 19032710485435400000042364543

Num. 43001184 - Pág. 1

## PRELIMINAR

### **Dos Benefícios da Justiça Gratuita:**

Requer, como de fato e de direito fica ora requerido, os benefícios da justiça gratuita por ser o autor nos termos do art. 98, CPC conforme declaração em anexo (Doc.2). Indicando, de logo para seu defensor o subscritor da presente.

### **- DA AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO:**

I – É bem verdade que o falecimento do pai do requerente em acidente envolvendo motocicleta ocorreu em 24.05.2012, conforme documentação em anexo.

II – Sabe-se perfeitamente, apesar de não se guiar por esse entendimento que somente busca privilegiar o Poder Público, que o STJ emitira decisão onde entende como prazo prescricional para o recebimento do seguro DPVAT o período de 03 (três) anos, equiparando-o a uma simples reparação civil.

2

III – Todavia, in casu, tem-se que ressaltar a ocorrência do art. 198, I, e art. 3º, ambos do CCB que estabelecem:

**“...São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos...”** – Art. 3º, CCB.

**“...Também não corre a prescrição: I - contra os incapazes de que trata o art. 3º...”** – Art. 198, CCB.

IV – O autor nascera em 14/05/2002, estando atualmente com 16 (dezesseis) anos de idade. Logo, o prazo prescricional, mesmo o óbito tendo ocorrido em 24.05.2012, não transcorrerá.

POSTO ISSO, requer a V. Exa, de logo, o afastamento da hipotética prescrição constante do art. 206, §3º, do CCB, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

**Av. Antônio F. Salsa, 327, Vila Shopping327- 1º Andar, Salas 121/123 - José F. Salsa - LIMOEIRO (PE)**  
**Fones / Fax (081) 3628.0157 – 9927.6526 – 9972.2196 – C. Elet. [coesos@icyber.com.br](mailto:coesos@icyber.com.br).**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS - 27/03/2019 10:48:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710485435400000042364543>  
Número do documento: 19032710485435400000042364543

Num. 43001184 - Pág. 2

## DOS FATOS

1 – Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 24.05.2012 que ocasionou o óbito de Rosenildo Dionísio de Moura, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência, em anexo.

2 – O requerente por ser filho do falecido é credor da demandada quanto o valor correspondente ao seguro DPVAT por morte, nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei Nº 6.194 de 19 de Dezembro de 1974, que diz:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte...”**

3

3 – Foram realizadas algumas tentativas de recebimento do mencionado crédito de forma amigável. Todavia, a demandada se nega a receber o requerimento utilizando-se do instituto da prescrição, o qual não se aplica in casu.

4 – Assim, não ouve e não há outra possibilidade a não ser o ajuizamento da presente ação para que o menor veja seu direito reconhecido e efetivado.

## DO DIREITO

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja**

Av. Antônio F. Salsa, 327, Vila Shopping 327- 1º Andar, Salas 121/123 - José F. Salsa - LIMOEIRO (PE)  
Fones / Fax (081) 3628.0157 – 9927.6526 – 9972.2196 – C. Elet. [coesos@jcyber.com.br](mailto:coesos@jcyber.com.br).



**ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

## **CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

4

## **DOS PEDIDOS**

**Av. Antônio F. Salsa, 327, Vila Shopping327- 1º Andar, Salas 121/123 - José F. Salsa - LIMOEIRO (PE)  
Fones / Fax (081) 3628.0157 – 9927.6526 – 9972.2196 – C. Elet. [coesos@icyber.com.br](mailto:coesos@icyber.com.br).**



POSTO ISSO, requer, a V. Exa., como de fato e de direito fica ora requerido, uma vez ultrapassadas a preliminar acima argüidas, de acordo com todo o supra articulado, e a teor dos normativos já citados:

I – A condenação da Requerida em indenização ao autor no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) reais, o qual deverá ser devidamente atualizado desde o falecimento (24.05.2012);

II – Requer também, a aplicação do disposto art. 85, do Código de Processo Civil, com o pagamento pelo Requerido das custas judiciais, honorários advocatícios, à base de 20% do valor final da condenação e demais cominações legais.

III - A citação da Requerida, por seus representantes legais, para conhecimento dos termos desta Ação, para oferecer, querendo, suas defesas, sob pena de revelia e confissão, devendo comparecer às audiências designadas por V. Exa., acaso julgadas necessárias.

5

IV - Protesta por todas as provas admitidas em direito, caso necessárias. Tais como: testemunhais, documentais, periciais e etc, a teor dos art. 369 e 446 do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para efeitos fiscais.

Nestes Termos  
Espera Deferimento  
Limoeiro (PE), 22 de Março de 2019.

---

Bel. José Francisco A A de Vasconcelos  
OAB PE 23.242

**Av. Antônio F. Salsa, 327, Vila Shopping 327- 1º Andar, Salas 121/123 - José F. Salsa - LIMOEIRO (PE)**  
**Fones / Fax (081) 3628.0157 – 9927.6526 – 9972.2196 – C. Elet. [coesos@icyber.com.br](mailto:coesos@icyber.com.br).**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS - 27/03/2019 10:48:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710485435400000042364543>  
Número do documento: 19032710485435400000042364543

Num. 43001184 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** ADELIA MARIA DA SILVA, pernambucana, alfabetizada, viúva, agricultora, filha de José Manoel da Silva e de Maria Irene da Conceição, domiciliado em Lagoa do Itaenga - PE e residente à rua Mariano Manoel da Silva, nº 57 - Vila Boa Esperança- CEP - 55.840-000, com Cad. Ident. Nº 7.211.122 - SDS-PE, 25-11.02 CPF Nº 909.853.764-68, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores e Advogados:

**OUTORGADO:** JOSÉ FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS, pernambucano, casado, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o Nº 23.242, CPF Nº 010.347.024-75 e Céd. De Ident Nº 5.774.814 SSP/PE, com escritório situado à Av. Antônio Fernandes Salsa, Nº 327, salas 121/123, Bairro José Fernandes, Limoeiro - PE - CEP 55700-000.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, a fim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima JOSE LOURENÇO DOS SANTOS.

Limoeiro, 05 de outubro de 2016

Local e data



adelia maria da Silva

ADELIA MARIA DA SILVA

Assinatura do Outorgante



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS - 27/03/2019 10:48:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710485447900000042364564>  
Número do documento: 19032710485447900000042364564

Num. 43001205 - Pág. 1

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** RENILDO DA SILVA MOURA, pernambucana, alfabetizada, solteiro, estudante, filho de Rosenildo Dionísio de Moura e Adélia Maria da Silva, portadora da Céd De Identidade nº 10.435.185 SDS/PE, de 24/08/2016 e CPF Nº 123+438.424-85 domiciliado em Lagoa do Itaenga – PE e residente à Rua Mariano Manoel da Silva, nº 57 – Vila Boa Esperança- CEP – 55.840-000, menor impúber com 14 anos representado por sua mãe ADELIA MARIA DA SILVA, pernambucana, alfabetizada, viúva, agricultora, filha de José Manoel da Silva e de Maria Irene da Conceição, domiciliado e residente no mesmo endereço, com Ced. Ident. Nº 7.211.122 – SDS-PE, 25-11.02 e CPF Nº 909.853.764-68, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores e Advogados:

**OUTORGADO:** JOSÉ FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS, pernambucano, casado, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o Nº 23.242, CPF Nº 010.347.024-75 e Céd. De Ident Nº 5.774.814 SSP/PE, com escritório situado à Av. Antônio Fernandes Salsa, Nº 327, salas 121/123, Bairro José Fernandes, Limoeiro – PE – CEP 55700-000.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, a fim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima JOSE LOURENÇO DOS SANTOS.

Domingo 05 de outubro de 2016  
Local e data

Renildo da Silva Moura  
RENILDO DA SILVA MOURA  
Assinatura do Outorgante

Adélia maria da Silva





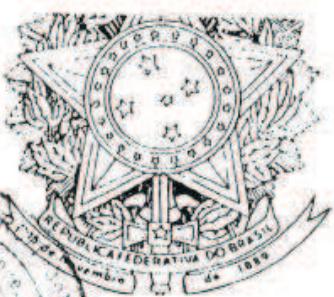
REGISTRO GERAL	10.435.185	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/08/2016
NOME <b>&lt;&lt; RENILDO DA SILVA MOURA &gt;&gt;</b>			
FILIAÇÃO <b>&lt;&lt; ROSENILDO DIONISIO DE MOURA &gt;&gt;</b> <b>&lt;&lt; ADÉLIA MARIA DA SILVA &gt;&gt;</b>		NATURALIDADE <b>LAGOA DE ITAENGA - PE</b>	
DOC. ORIGEM <b>&lt;&lt; CN.24990 L.20A F.201 CART. SEDE</b> <b>LAGOA DE ITAENGA PE 28.05.2002 &gt;&gt;</b>		DATA DE Nascimento <b>14/05/2002</b>	
CPF <b>123.438.424-85</b>		ASSINATURA DO DIRETOR LEI N. 7.116 DE 29/06/83	
1160070003000172802.7028525			
E-72.90.754			

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
Número  
**123.438.424-85**  
Nome  
**RENILDO DA SILVA MOURA**  
Nascimento  
**14/05/2002**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





# REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE: LAGOA DE ITAENGA  
DISTRITO DE: SÉDE

## NASCIMENTO N° 24.990

Eu, Severino Correia de Lima, Substituto, OFICIAL do REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 201 do livro "A" N°-20 do registro de nascimento, foi feito hoje o assento de RENILDO DA SILVA MOURA  
nascido aos quatorze de maio  
de dois mil e dois(14/05/2002),  
às dezessete horas, e 15 minutos, em Maternidade de Lagoa de Itaenga-PE., do sexo masculino de côr "=-=-=-"  
filho de Rosenildo Dionisio de Moura - natural deste Estado  
e de Adélia Maria da Silva - natural deste Estado  
sendo avós paternos Dionizio João de Moura  
Severina Maria de Moura  
e avós maternos José Manoel da Silva  
Maria Irene da Conceição  
foi declarante O genitor

e serviram de testemunhas Conforme Declaração de Nascido Vivo nº10735-491,

Observações:



Registro de acordo com lei nº 9.534/97 de 10 de Dezembro de 1997

O Referido é verdade e dou fé.

Lagoa de Itaenga, 28 de maio de 2002

OFICIAL  
Severino G. Lima  
Substituto

CARTORÉNSE

# República Federativa do Brasil



## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
ROSENILDO DIONISIO DE MOURA

MATRÍCULA:  
075101 01 55 2012 4 00218 284 0113093 75

SEXO  
Masculino

COR  
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE  
Casado, 36 anos

NATURALIDADE  
Lagoa do Itaenga, Estado  
de Pernambuco

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG 5015597/SSP-PE

ELEITOR  
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de DIONIZIO JOÃO DE MOURA e de SEVERINA MARIA DE  
MOURA. Residia Rua Manoel José da Silva nº 67, Centro,  
Lagoa do Itaenga, PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
Vinte e quatro de maio de dois mil e doze,  
2h DIA 24 MÊS 05 ANO 2012

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital da Restauração, Recife/PE, Encaminhado ao IML

CAUSA DA Morte  
Traumatismo crainoencefálico produzido por instrumento  
contudente

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO  
Cemitério de Lagoa do  
Itaenga/PE

DECLARANTE  
Edimilson de Melo Sotero,  
Despachante, solteiro,  
residente nesta Cidade

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
Dr. Anibal Augusto B. de Aguiar Bello, CRM 8558 IML

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Ato registrado no livro C-218, às folhas 284, sob o nº  
113093. Data do registro: 24 de maio de 2012. O falecido  
era casado com: ADELIA MARIA DA SILVA e deixou os filhos  
de nomes: Raiane da Silva Moura, Nicole da Silva Moura e  
Renildo da Silva Moura.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Recife, 24 de maio de 2012

Nome do Ofício  
Cartório de Registro Civil  
Oficial Registrador  
MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA  
Município/UF  
Recife  
Endereço  
Rua da Conceição nº. 200 Lj. 03 Boa Vista



## Estado de Pernambuco



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DA RESTAURACAO - 4<sup>ª</sup> CIRC. - DEL. DO ESPINHEIRO.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N<sup>º</sup> 12E0334000615

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/05/2012 às 07:14  
Número do Auto de Atendimento: 1349429

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA FATAL - Culpado (Consumado) que aconteceu no dia 19/5/2012**  
as 14:20

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE LAGOA DO ITAENGA, 1, AV. BOA ESPERANÇA - Bairro: CENTRO  
Município: LAGOA DO ITAENGA - Estado: PERNAMBUCO - PCE: BRASIL  
Local de Fato: VIA PÚBLICA - PCE: NÃO INFORMADO

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:  
ELDA SEVERINA DE MOURA (NOTICIANTE)  
ROSENILDO DIONÍSIO MOURA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:  
VEÍCULO: (não no gerador da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(a): ROSENILDO DIONÍSIO MOURA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(NOTICIANTE) - ELDA SEVERINA DE MOURA (presente no plantão) - Sexo: Feminino  
Mae: SEVERINA MARIA DE MOURA, Pai: DIONÍSIO JOAO DE MOURA Data de Nascimento: 25/7/1935, Naturalidade: NÃO INFORMADO /  
NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO  
Documentos: 24530770008.PE (RG) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: AGRICULTOR(a); Telefone de  
Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO ANGICO, 56660-060, CENTRO, LAGOA DO CARRO, PERNAMBUCO,  
BRASIL  
Endereço Ocupação: NÃO INFORMADO  
Dados Comerciais:

(Telefone de Comércio: 42219800)

(VITIMA) - ROSENILDO DIONÍSIO MOURA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino  
Mae: SEVERINA MARIA DE MOURA, Pai: DIONÍSIO JOAO DE MOURA Data de Nascimento: 30/10/1975, Naturalidade: LAGOA DO ITAENGA /  
PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 6016097-8891PE (RG) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: SERVENTE DE OBRAS; Telefone de  
Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO  
Endereço Residencial: RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA, 67, 0, CENTRO, LAGOA DO ITAENGA, PERNAMBUCO, BRASIL  
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO  
Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEÍCULO) da propriedade do(a) Sr(a): ROSENILDO DIONÍSIO MOURA, que estava em posse do(a) Sr(a):  
ROSENILDO DIONÍSIO MOURA  
Carga/Material: MOTOCICLETA / HONDA / CG 125 - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO  
Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: KJIC9618 (PERNAMBUCO / LAGOA DO ITAENGA) Renavam: 784267118 Chassi: SC2JC9P101R220016  
Ano Fabricação/Modelo: 2001 / 2001

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizarBO.do?idUa=334&idOc=3131257&tipo=simples> 24/5/2012



## Complemento / Observação

SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA NOTICIANTE, A VITIMA NESTE BOE, ERA SEU IRMÃO, QUE NA DATA, LOCAL E HORARIO INFORMADO, A VITIMA CONDUZIA UM VEICULO MOTO, QUANDO NO TRECHO CITADO, PERDEU O CONTROLE, VENDO A CAIR. EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA A UNIDADE MISTA DE LAGOA DO ITAENGA, DEVIDO AO ESTADO GRAVE, FOI TRANSFERIDA PARA O HR. CONSTA NA GUIA E REMOÇÃO DE CABOVER PARA O IMAPC, ASSISTIDA PELO DR. THIAGO C. GUIMARAES, CRM 19036, QUE O OBITO OCORREU AS 02H E 00MTS DO DIA 24.06.2012, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, RECEBEU O SIC N° 27642.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Ilida Severina de Moura*  
ILIDA SEVERINA DE MOURA  
(NOTICIANTE)

## Condutor da ocorrência:

Nome: SUZI

Cargo: - Função: TEC. ENF. - Matrícula: UNID. - Prefixo da viatura: MISTA - Unidade Operacional: L. ITAENGA

BO. registrado pelo policial: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO - MAT. 159902-3 - Matrícula: 159902-3



